



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

INSTRUMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL (UTIN tipo II e III)

Serviço de Saúde: CNES: Responsável Legal: Responsável Técnico: Telefone/ e-mail: Nº de leitos:			Data da inspeção: Versão: 1.2/2026 Equipe técnica: Pessoas contactadas:		
Nº	Indicador	Requisito Legal	Marco Regulatório	Atende	Observações
1	Condições para funcionamento	Funcionar em estabelecimento hospitalar cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e que possuam no mínimo 80 leitos gerais, dos quais 20 são obstétricos.	Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017	☐ Sim ☐ Não	Critério para habilitação
2	Responsável Técnico	A UTI neo possui responsável técnico médico especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia e substituto, ambos formalmente designados.	RDC nº 07/2010	☐ Sim ☐ Não	Critério para habilitação
3	Coordenadores	Dispõe de 01 enfermeiro coordenador com habilitação em neonatologia ou no mínimo 2 (dois) anos de experiência profissional comprovada em terapia intensiva pediátrica ou neonatal; E 01 fisioterapeuta coordenador com, no mínimo, 2 anos de	Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017	☐ Sim ☐ Não	Critério para habilitação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

		experiência profissional comprovada em unidade terapia intensiva pediátrica ou neonatal.			
4	Dimensionamento da Equipe	Equipe multiprofissional da UTI Neonatal conta com: médico diarista/título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia; (1/10 leitos/turno) médico plantonista especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia; (1/10 leitos/turno), enfermeiro assistencial (1/08 leitos/turno), fisioterapeuta (1/10 leitos/turno), 01 fonoaudiólogo disponível para a unidade; técnico de enfermagem (1/2 leitos/turno), técnico ou auxiliar adm exclusivo da unidade; aux. de higiene exclusivo para o setor.	RDC nº 07/2010 Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017	☐ Sim ☐ Não	Critério para habilitação
5	Escala Profissional	Disponibiliza as escalas dos profissionais de saúde que atuam no setor;	Princípios da legislação trabalhista brasileira (CLT) e normas de gestão administrativa	☐ Sim ☐ Não	
6	Capacitação Profissional	O serviço de saúde promover capacitação inicial e permanente dos profissionais, com registros contendo data, carga horária, conteúdo ministrado, nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.	Art.32º, RDC 63/2011.	☐ Sim ☐ Não	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

7	Acesso aos Recursos Assistenciais	O hospital em que a UTI neo está instalada dispõe em sua própria estrutura de centro cirúrgico, serviço radiológico convencional e ecodopplercardiografia; oferece serviço de hemogasômetro 24 horas; Conta com Banco de Leite Humano ou unidade de coleta; conta com agência transfusional Garantia de acesso a diversos serviços à beira leito prestado pelo próprio estabelecimento ou por serviços terceirizados como: assistência clínica vascular; ortopédica, neurológica, urológica, gastroenterologia, nefrológica, Terapia nutricional enteral e parenteral, hematológica, hemoterápica, oftalmológica, entre outros. Garantia de acesso, no próprio estabelecimento hospitalar ou em outro com acesso formalizado, aos seguintes serviços de diagnóstico e terapêutica: cirurgias (cardiovascular, vascular, ortopédica, neurológica, urológica, ressonância, tomografia, anatomia patologia, agência transfusional).	Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017	☐ Sim ☐ Não	Critério para habilitação. *Não inspecionado o Centro Cirúrgico, Bioimagem e Banco de leite.
8	Orientação a Visitantes e Acompanhantes	Equipe realiza orientações aos acompanhantes e visitantes, em linguagem clara, quanto ao estado de saúde e a assistência prestada e às ações de prevenção e controle de infecções, baseadas nas recomendações da CCIH.	Art. 24, inciso II e 44 da RDC 07/2010. 24, inciso II, e 44	☐ Sim ☐ Não	
9	Estrutura Física	A UTI Neonatal deve ocupar área física exclusiva ou, quando integrada à UTI Pediátrica, possuir separação física que garanta condições adequadas de assistência e controle de infecção.	Art. 11 da RDC 07/2010, Unidade Funcional 3,	☐ Sim ☐ Não	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

		Estrutura composta por: posto de enfermagem; quartos ou área coletiva; isolamento (1/10 leitos); sala de higienização e preparo de equip. e material ou CME; sala de utilidades; quarto de plantão; rouparia; depósito de equipamentos e materiais; banheiro p/ quarto de plantão; sanitários c/ vestiários p/ funcionários (mas. e fem.); sanitário p/ pacientes (geral); sala de espera p/ acompanhantes e visitantes (anexo à unidade ou não); sala administrativa; DML e copa.	pág. 47 da RDC 50/2002 e Art. 7º Inciso II alínea "C"		
10	Equipamentos por leito- UTI Neonatal	Cada leito de UTI Neonatal deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais: I - incubadora com parede dupla; II - equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos; III - estetoscópio; IV - conjunto para nebulização em máscara; V - Dois (02) equipamentos tipo seringa para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) para cada 03 (três) leitos; VI - fita métrica; VII - equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de: a) frequência respiratória; b) oximetria de pulso; c) frequência cardíaca; d) cardioscopia; e) temperatura; f) pressão arterial não-invasiva; VIII- pontos de oxigênio e ar comprimido medicinal com válvulas reguladoras de pressão e pontos de vácuo para cada leito;	Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017 Art. 68º, RDC nº 07/2010	☐ Sim ☐ Não	Critério para habilitação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

11	Equipamentos e materiais	Cada UTI Neonatal deve dispor, no mínimo, de: I - berços aquecidos de terapia intensiva para 10% dos leitos; II - equipamento para fototerapia: 01 (um) para cada 03 (três) leitos; III - estadiômetro; IV - balança eletrônica portátil: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos; V - oftalmoscópio; VI - otoscópio; VII - material para punção lombar; VIII - material para drenagem líquórica em sistema fechado; IX - negatoscópio; X - capacetes e tendas para oxigenoterapia: 1 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos, com reserva operacional de 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos; XI - materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado; XII - aspirador a vácuo portátil; XIII - capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos; XIV - ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos. XV - Equipamento para ventilação pulmonar não-invasiva: 01(um) para cada 05 (cinco) leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva; XVI - materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara ou pronga): 1 (um) por leito (A UTIN dispor de todos os tamanhos: 00, 0, 1, 2, 3, e 4. XVII - materiais para drenagem torácica em sistema fechado; XVIII - material para traqueostomia; XIX - foco cirúrgico portátil; XX - materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC); XXI - material para flebotomia; XXII - materiais para monitorização de pressão venosa central; XXIII - materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva; XXIV - materiais para cateterismo umbilical e exsanguíneo transfusão; XXV - materiais para punção pericárdica; XXVI - eletrocardiógrafo portátil disponível no	RDC nº 07/2010 Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017	☐ Sim ☐ Não	Critério para habilitação
----	---------------------------------	--	--	--	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

		hospital; XXVII - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração; XXVIII - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria, na unidade; XXIX - equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração, sendo que as tiras de teste devem ser específicas para neonatos; XXX - materiais para curativos; XXXI - materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado; XXXII - incubadora para transporte, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração; XXXIII - equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, cardioscopia) específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração; XXXIV - ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração; XXXV - kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração. XXXVI - cilindro transportável de oxigênio; XXXVII - relógio e calendário de parede; XXXVIII - poltronas removíveis, com revestimento impermeável, para acompanhante: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração; XXXIX - refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos: 01 (um) por unidade, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas; XL - Material apropriado para os seguintes procedimentos: punção lombar; diálise peritoneal.			
--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

12	Carrinho de Emergência – UTI Neonatal	A UTI Neonatal deve dispor de kits contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências, na proporção mínima de 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração, contendo, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório; cabos e lâminas de laringoscópio; tubos/cânulas endotraqueais; fixadores de tubo endotraqueal; cânulas de Guedel; fio guia estéril, compatíveis com o biotipo neonatal. Há lista padronizada?	RDC nº 07/2010, art. 71, caput e §§1º a 4º	☐ Sim ☐ Não	Critério para habilitação
13	Kit maleta (transporte)	kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração Devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril. Há lista padronizada?	Art. 69º, 71º, RDC nº 07/2010	☐ Sim ☐ Não	
14	Transporte neonatal	A UTI Neonatal deve dispor de incubadora específica para transporte, ventilador neonatal para transporte e monitor multiparamétrico para transporte.	Art. 70º, RDC nº 07/2010	☐ Sim ☐ Não	
15	Medicamentos e Produtos	Medicamentos e produtos estão organizados e dentro da validade. Procede o uso racional de antimicrobianos. Os medicamentos sujeitos	Art. 8º Inciso V e 53º da RDC	☐ Sim ☐ Não	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
 SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
 COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

		a controle especial são guardados sob chave e/ou dispositivo de segurança, em local exclusivo sob a guarda do profissional Farmacêutico. Desenvolve orientação para administração segura de medicamentos.	63/2011, Art. 45 da RDC 07/2010 e Art. 64, 65 e 67 da Portaria 344/1998		
16	Normas e Rotinas	O serviço de saúde dispõe de normas, procedimentos e rotinas técnicas escritas e atualizadas, de todos os seus processos de trabalho em local de fácil acesso a toda a equipe.	Art. 51 da RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	
17	Protocolo de Identificação do Paciente.	Todos os pacientes utilizam pulseiras de identificação conforme protocolo definido e há no mínimo dois identificadores na pulseira (nome completo do paciente, nome completo da mãe do paciente, data do nascimento do paciente e número do prontuário do paciente). Os dados da pulseira coincidem com a identificação beira leito e a pulseira de fácil leitura e legível. Há registro de educação permanente na temática.	Art. 7º Inciso VIII da RDC 36/2013 e Itens 4.1, 5.1, 5.2 e Apêndice do Anexo 02 da Portaria 2095/2013	☐ Sim ☐ Não	
18	Protocolo de Higienização das Mãos	Protocolo de prática de higiene das mãos implantado na unidade, inclui os “cinco momentos” para HM. Há registro e documentação de capacitação de todos os profissionais de saúde da unidade sobre o protocolo.	Art. 46 da RDC 07/2010, Art. 5º e 6º da RDC 42/2010, Art. 59 da RDC	☐ Sim ☐ Não	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
 SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
 COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

			63/2011, Art. 1º e Anexo 1 da Portaria Federal 1.377/13		
19	Protocolo de Prevenção de Lesão por Pressão	Possui protocolo de prevenção de lesão por pressão atualizado e disponível na unidade com registro/documentação de capacitação de todos os profissionais de saúde da unidade para sua implementação.	Art. 7º Inciso VIII da RDC 36/2013 e Itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 do Anexo 02 da Portaria 1377/2013	☐ Sim ☐ Não	
20	Protocolo de Prevenção de Quedas	Protocolo de Prevenção de Quedas atualizado, disponível e implantado na unidade, incluindo medidas de prevenção de queda do paciente, conforme avaliação de risco realizada. Há registro de capacitação de todos os profissionais de saúde da unidade sobre o protocolo e há registro de avaliação de risco realizada na admissão do paciente. Os eventos adversos relacionados às quedas de pacientes são notificados ao SNVS.	Art. 7º Inciso VIII e 8º da RDC 36/2013 e Itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.3 do Anexo 01 da Portaria 2095/2013 e Art. 8º, 9º e 10 da RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

21	Protocolo de Segurança na Prescrição, Uso e Administração de Medicamentos.	Protocolo de Segurança na Prescrição, Uso e Administração de Medicamentos atualizado, disponível e implantado na unidade, incluindo itens de verificação para prescrição, dispensação e administração segura de medicamentos. Há registro de capacitação de todos os profissionais de saúde da unidade sobre o protocolo. Os eventos adversos relacionados aos erros de medicação são notificados ao SNVS.	Art. 7º Inciso VIII e 8º da RDC 36/2013 e Itens 5.1, 5.2, 6.1, 6.2, 7.1 e 7.2 do Anexo 03 da Portaria 2095/2013 e Art. 8º, 9º e 10 da RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	
22	Requisitos de Humanização	I - controle de ruído; II - controle de iluminação; III - climatização; IV - iluminação natural, para as novas unidades; V - garantia de livre acesso a mãe e ao pai, e permanência da mãe ou pai; VI - garantia de visitas programadas dos familiares; e VII - garantia de informações da evolução dos pacientes aos familiares, pela equipe médica, no mínimo, uma vez ao dia.	Art. 19, Portaria nº 930	☐ Sim ☐ Não	
23	Comissão de óbitos	O serviço participa da vigilância e investigação de óbitos maternos, fetais e infantis.	Portaria GM/MS nº 5.350/2024	☐ Sim ☐ Não	
24	Prontuário do Paciente	Garante que o prontuário contenha registros relativos à identificação e	Art. 26º e 27º da RDC	☐ Sim	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

		a todos os procedimentos prestados ao paciente. Garante que o prontuário seja preenchido de forma legível por todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente, com aposição de assinatura e carimbo em caso de prontuário em meio físico. Tipo de prontuário / sistema utilizado:	63/2011	☐ Não	
25	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	Garante o mecanismo de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de EPI, em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e fornece instruções de uso.	Art. 47º e 50º RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	
26	Higienização das Mãos (HM)	Dispõe de lavatórios com água corrente, sabonete líquido, papel toalha e dispensador de preparação alcoólica em número suficiente. Existe cartazes afixados próximos a lavatórios/pias e dispensadores de preparação alcoólica mostrando as técnicas de HM. Os produtos para HM são regularizados na ANVISA.	Portaria 2616/1998, RDC 42/2010 e Art. 59º da RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	
27	Controle da Qualidade da Água	Existe registros de análises físico-químicas e microbiológicas da água utilizada no serviço e registro de lavagem semestral dos reservatórios de água.	Art. 39º da RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

28	Controle de Vetores e Pragas Urbanas	Existe registros de controle integrado de vetores e pragas urbanas realizados periodicamente. Empresa/Alvará:	Art. 63º da RDC 63/2011 e RDC 52/2009	☐ Sim ☐ Não	
29	Iluminação e Ventilação	Dispõe de iluminação e ventilação compatíveis com o desenvolvimento das suas atividades.	Art. 38º da RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	
30	Fornecimento de Energia	Garante a continuidade do fornecimento de energia elétrica, em situações de interrupção do fornecimento pela concessionária, por meio de Sistema de energia elétrica de emergência, nos locais em que a energia elétrica é considerada insumo crítico.	Art. 41º da RDC 63/201	☐ Sim ☐ Não	
31	Manutenção da Estrutura Física	Realiza ações de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, de forma própria ou terceirizada e existem registros disponíveis.	Art. 42º da RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	
32	Manutenção de Equipamentos	Realiza manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos em uso e existem registros disponíveis na unidade.	Art. 23º RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	
33	Limpeza e Desinfecção das superfícies	Existe Procedimentos Operacionais Padrão atualizados para limpeza e desinfecção das superfícies, e registros de capacitação da equipe de higienização.	Art. 51º da RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
 SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
 COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

		Os saneantes utilizados são regularizados na ANVISA.			
34	Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde	Realiza busca ativa das infecções, dos microrganismos multirresistentes e outros de importância clínico epidemiológica e identifica surtos. Existe Protocolos atualizados acerca de medidas de precauções e medidas de prevenção de infecção relacionadas a procedimentos invasivos. Existe monitoramento mensal de indicadores de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS). Os dados monitorados estão em local de fácil acesso.	Portaria nº 2616/1998 e Art. 51º da RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	
35	Armazenamento de Materiais Desinfetado/ Esterilizados	Armazena os artigos em condições que assegure a integridade de sua embalagem. Os artigos possuem identificação completa nas embalagens.	RDC 15/2012 Art. 53º da RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	
36	Vigilância e notificação de eventos adversos	O monitoramento dos incidentes e eventos adversos é realizado pelo Núcleo de Segurança do Paciente. Notifica ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde.	Art. 5º e 9º da RDC 36/2013	☐ Sim ☐ Não	
37	Climatização	Sistema de climatização em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle com registro. Existe controle da	RDC 63/2011, Anexo da	☐ Sim ☐ Não	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
 SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
 COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

		qualidade do ar interno seguindo normas regulamentadoras e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).	Portaria 3523/1998 e ABNT/NBR7 256:2005, Art. 1º da Lei 13.589/2018		
CRITÉRIOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO UTIN TIPO III					
1	Recursos humanos	No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos plantonistas devem ter certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Medicina Intensiva Pediátrica; -Enfermeiro coordenador com título de especialização em terapia intensiva/terapia intensiva neonatal ou no mínimo 5 (cinco) anos de experiência profissional comprovada de atuação na área; 1 (um) enfermeiro plantonista assistencial por turno, exclusivo da unidade, para cada 5 (cinco) leitos ou fração; Coordenador de fisioterapia com título de especialização em terapia intensiva pediátrica ou neonatal ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave.	Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017	☐ Sim ☐ Não	
2	Equipamentos	Ventilador mecânico microprocessado: 1 (um) para cada leito	Portaria de Consolidação GM/MS nº	☐ Sim ☐ Não	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

		Bombas de infusão: 04 (quatro) por leito ou fração.	03/2017		
--	--	---	---------	--	--